

CONTRATO PMSG Nº. 018/2018

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO** DE 06 (SEIS) **CAMINHÕES** NO 3/4 VALOR **UNITÁRIO DE R\$ 119.990,00 (CENTO** E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E **NOVENTA REAIS) QUE ATENDA AS** ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, **ENTRE** SI **CELEBRAM** MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO E A AMEC AMÉRICA CAMINHÕES LTDA.

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2018, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Municipal De Desenvolvimento Urbano, o Sra. SIMONE **VELLOSO** CARNEIRO RODRIGUES, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 137.160, expedida pelo OAB/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 043.913.107-32, e do outro lado a AMEC AMÉRICA CAMINHÕES LTDA., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Avenida Brasil, n°. 13.385, Penha/RJ, inscrita no CNPJ sob o no. 03.633.563/0001-05, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO ERIBERTO BIONDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 7023305894 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF sob o n°. 783.330.087-04, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 2664/504, bloco B. Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº. 53.451/2017 através do Pregão Eletrônico Nº. 011/2018 assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de 06 (seis) caminhões ¾ zero quilometro no chassi, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.



- 1.2. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses em conformidade com a garantia a partir de sua assinatura em conformidade com o período de garantia
- 1.3. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do Art. 57 I §§ 1º e 2º da lei Federal Nº 8666/93.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - DA CONTRATADA

- 2.1.1. Obriga-se a efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 2.1.2. Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.1.3. Deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.1.4. Não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 2.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.1.7. Assegurar a qualidade do equipamento fornecido.
- 2.1.8. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos bens.
- 2.1.9. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ele credenciado.



- 2.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- 2.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.
- 2.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do fornecimento;
- 2.1.13. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil;
- 2.1.14. Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto e as demais aplicáveis ao caso;
- 2.1.15. Assumir todas as despesas e encargos relativos a entrega do objeto adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 2.1.16. Cabe ao fornecedor dar garantia revisão (incluindo material e serviço) e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de 12(doze) meses, incluindo nas revisões a troca dos itens constantes do plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante e deve ser prestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação do município ao contratado.
- 2.1.17. Durante o período de garantia e assistência técnica, a contratante não efetuará qualquer tipo de pagamento à contratada a titulo de deslocamento de pessoal, veículos, transportes, impostos, taxas, hospedagem, peças, frete de peças, mão de obra, nos termos do plano de manutenção preventiva. O custo com transporte para as revisões serão por conta da contratada. Entregar os veículos já emplacados.
- 2.1.18. A CONTRATADA se obriga a seguir todas as especificações e condições descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

2.2 - DA CONTRATANTE



- 2.2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. – A despesa decorrente da aquisição do objeto no valor de R\$ 719.940,00 (setecentos e dezenove mil e novecentos e quarenta reais) correrá a conta do Programa de Trabalho nº. 2059.15.122.2042.2.084, Natureza de Despesa nº. 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos 05 e Nota de Empenho nº. 794/2018.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação dos equipamentos efetivamente entregue.
- 4.2. A cobrança da (s) entrega (s) realizada (s) deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.2.1. Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2. Cópia do Termo de Contrato:
- 4.2.3. Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.4. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.5. Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.6. Prova de Regularidade com o INSS.
- 4.3. O pagamento da (s) nota (s) fiscal(s)/fatura(s) dos equipamentos, devidos à contratada serão efetuados pelo Município de São Gonçalo, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento.
- 4.3.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por 02 (dois) servidores, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:



- 4.4.1 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
- 4.4.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
- 4.4.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao MUNICÍPIO desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

- 4.5. A nota fiscal/fatura relativa à cobrança consignará valores em reais e discriminará a especificação dos equipamentos fornecidos, nome do banco, agência e número da conta-corrente e deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 Centro São Gonçalo/RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual Isento de taxa e terá que apresentá-la à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.
- 4.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos equipamentos entregues.
- 4.7. Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano devolverá os documentos equivocados à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.8. Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.
- 4.9. A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as faturas originárias da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta-corrente bancária.
- 4.10. A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer OBRIGAÇÕES, bem como DIREITOS, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.
- 4.11. A Contratada quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO em



decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 - LOCAL DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LOCALIZAÇÃO E GARANTIA

5.1. - A CONTRATADA deverá seguir estritamente as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, parte integrante deste.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

6.1. - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente Contrato.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. A contratada assumirá plena responsabilidade pelos equipamentos fornecidos, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentarem em condições de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2. A Contratada deverá dar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para todos os veículos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos materiais, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração:



- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 9.1.1. Advertência escrita;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Suspensão temporária;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 9.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- 9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato
- 9.3.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidor, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - 9.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - 9.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.
- 9.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;



- 9.3.2.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- 9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa
- 9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.4.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.



- 9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do órgão integrante da Administração Pública Direta.
- 9.5. Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 9.6. Declaração de inidoneidade é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- 10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- 11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, para



que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem a entrega do objeto deste CONTRATO.

- 11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- 11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- 11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. - A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (CONTROLE E EXECUÇÃO)

- 13.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidor, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos equipamentos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 13.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, adotados pela fiscalização e



previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

- 13.3. A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à entrega e qualidade dos materiais, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.3. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.4 O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE	AMEC AMÉRICA CAMINHÕES LTDA.
DESENVOLVIMENTO URBANO	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
Assinatura:					
Nome:					
CPF:					
Assinatura:					
Nome:					
CPF:					